

PORTARIA Nº 04 de 01 de agosto de 2020.

VINICIUS DE OLIVEIRA GARCIA, Presidente da Associação dos Estudantes Farturenses – ASSEFAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno da ASSEFAR, pela presente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.088 24 de julho de 2020, que Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 17.268, de 13 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 (Covid-19) no Estado de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Portarias nº 02/2020 e 03/2020 da Associação dos Estudantes Farturenses, que previam medidas de enfrentamento à pandemia.

CONSIDERANDO o custo operacional da Associação dos estudantes Farturenses com manutenção e despesas fixas.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão das atividades presenciais de atendimento ao público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo disponibilizados meios digitais e eletrônicos para o cumprimento da função;

Art. 2º - Prorrogar a suspensão cobrança das contribuições associativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2020;

Art. 3º - Realização de cobrança no valor parcial das contribuições associativas, a fim de manter as atividades essenciais, cujo valor será publicado em momento oportuno;

Art. 4º - Suspender recadastramento de associados e cadastramento de novos associados a partir do dia 1º de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020;

Art. 5º - Realizar renegociação e parcelamento de saldos devedores dos associados, cujas contribuições de fevereiro de 2020 e março de 2020 estejam em atraso, através dos meios digitais oferecidos pela instituição.

Parágrafo único - O prazo para renegociação será entre os dias 1º de agosto de 2020 e 31 de agosto de 2020.

Art. 6º - Para o cadastramento do associado inativo ou do novo associado a partir de 1º de janeiro de 2021, haverá recolhimento de contribuição associativa inicial.

§1º – A contribuição inicial de que trata o Art. 6º não será devida caso o associado tenha permanecido vinculado à ASSEFAR entre 1º de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

§2º – Considera-se associado inativo aquele que solicitou desassociação, ou aquele cometeu infração e foi sujeito a penalidade gravíssima.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Fatura, 01 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

VINICIUS DE OLIVEIRA GARCIA

Presidente

Associação dos Estudantes Faturenses – ASSEFAR